

Ponto de Contato Nacional dos EUA para as Diretrizes da OCED para Empresas Multinacionais

Declaração Final

Instância Específica envolvendo o Sindicato Internacional dos Trabalhadores da Indústria Automotiva, Aeroespacial e de Implementos Agrícolas dos Estados Unidos da América (UAW), o Sindicato Global IndustriALL, a Nissan Motor Co. Ltd. e a Nissan North America Inc., para fins de conduta nos Estados Unidos.

Escritório do Ponto de
Contato Nacional dos EUA

+1 202.647.2744

USNCP@state.gov

30/01/2015

I. Resumo do Desfecho da Instância Específica

Esta Declaração Final traz as considerações do Ponto de Contato Nacional dos Estados Unidos da América (PCN E.U.A.) em relação às Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (as Diretrizes) sobre a Instância Específica apresentada em 28 de abril de 2014, pelo Sindicato Internacional dos Trabalhadores da Indústria Automotiva, Aeroespacial e de Implementos Agrícolas dos Estados Unidos da América (UAW) e pelo Sindicato Global IndustriALL (conjuntamente denominados “UAW/IndustriALL”), com referência à suposta conduta da Nissan Motor Co., Ltd. e sua subsidiária Nissan North America, Inc. (doravante denominadas “Nissan”). Após analisar a Instância Específica e consultar as partes, o PCN dos EUA ofereceu seus bons serviços para um processo de mediação voluntária entre as partes, que, entretanto, não pode ser iniciado.

II. Contexto e Histórico do PCN dos EUA

As Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais ¹ (EMNs) são recomendações voluntárias e não vinculantes para conduta empresarial responsável no contexto global. As Diretrizes são dirigidas às EMNs que operam dentro ou a partir de territórios de governos que aderiram à Declaração da OCDE sobre Investimentos Internacionais e Empresas Multinacionais, da qual as Diretrizes fazem parte. Os governos aderentes se comprometem a incentivar suas EMNs a promover e implantar as Diretrizes em suas operações globais, e a nomear um ponto de contato nacional (PCN) para assistir as partes na busca de resoluções mutuamente satisfatórias para questões que surjam em decorrência das Diretrizes.

Como parte de sua função, o PCN dos EUA trata de questões da implantação das Diretrizes, arquivadas em forma de Instância Específica, com relação à conduta empresarial de uma EMN operando ou sediada nos Estados Unidos. O escritório do PCN dos EUA aborda essas instâncias de acordo com seus procedimentos², os quais se baseiam nas Diretrizes.

A função primária do PCN dos EUA é assistir as partes afetadas, quando apropriado, em seus esforços para chegar a uma resolução mutuamente satisfatória, e seu papel é oferecer seus bons serviços para facilitar a resolução do problema, além de, se for o caso, fazer recomendações sobre como a empresa pode tornar suas práticas empresariais mais alinhadas com as Diretrizes. O PCN dos EUA não determina se a

¹ <http://mncguidelines.oecd.org/text>

² <http://www.state.gov/e/eb/oecd/usncp/specificinstance/index.htm>

parte está agindo em concordância com as Diretrizes, e não detém o poder jurídico de adjudicar conflitos encaminhados sob esse processo.

A aceitação da Instância Específica não significa qualquer reconhecimento ou determinação quanto ao mérito das alegações apresentadas, e sim apenas uma oferta de auxílio imparcial em mediação ou conciliação, assistindo as partes de forma voluntária, confidencial e baseada na boa-fé, visando a alcançar resolução cooperativa quanto a seus interesses. Na mediação, as partes são responsáveis por chegar a sua própria solução, e o processo foi concebido para criar um ambiente propício para solução de problemas de forma cooperativa entre as partes. A via da mediação ou conciliação não implica que as partes necessariamente chegarão a um acordo. (*Ver, e.g., a Diretriz Procedimental para PCNs na seção I.C.3 das Diretrizes*).

III. Avaliação Inicial

Segundo os procedimentos das Diretrizes, quando do recebimento da Instância Específica, o PCN dos EUA realiza uma Avaliação Inicial com as partes. Essa Avaliação Inicial não determina se a empresa vem atuando de acordo com as Diretrizes, pois é um processo para determinar se as questões arguidas se baseiam na boa fé e se devem ser encaminhadas para análise mais detalhada. Segundo os procedimentos das Diretrizes, a Avaliação Inicial é realizada com base em:

- Identidade da parte e seu interesse na questão;
- Se a questão tem materialidade e fundamento;
- Provável relação entre as atividades da empresa e a questão arguida;
- Relevância das leis e procedimentos aplicáveis, incluindo decisões judiciais;
- Tratamento de questões similares em procedimentos nacionais ou internacionais;
- Contribuição da questão específica aos propósitos e eficácia das Diretrizes.

IV. Conteúdo da Instância Específica

Em 28 de abril de 2014³, o UAW/IndustriALL, ambos sindicatos de grande porte e diversos, encaminharam a Instância Específica ao PCN dos EUA, alegando que a conduta da Nissan nas suas instalações de manufatura em Canton, Mississippi, está em desacordo com

³ *Problemas de pessoal impediram o PCN dos EUA de tratar da Instância Específica até o outono de 2014 no hemisfério norte; entretanto, as partes concordaram em adiar o exame do PCN dos EUA até então.*

o capítulo Emprego e Relações Industriais (Capítulo V) das Diretrizes.

As alegações contidas na Instância Específica se referem ao período de 2003 até a presente data. A Instância Específica se baseia em relatório solicitado pelo UAW, que alega táticas agressivas e intimidativas na interferência da administração com os direitos sindicais de trabalhadores nos Estados Unidos. Alega ainda que a Nissan deixou de respeitar normas internacionais de liberdade de associação com relação a seus trabalhadores nos EUA. O UAW/IndustriALL sustenta que a interferência da administração se iniciou antes de os trabalhadores entrarem em contato com o UAW buscando assistência para se organizarem, no fim de 2004, e se intensificou após os trabalhadores procurarem um ambiente sem interferências, que permitiria que os trabalhadores escolhessem ter ou não ter representação sindical. No seu encaminhamento, o UAW/IndustriALL observa expressamente que suas alegações na Instância Específica se baseiam no que afirma serem falhas da Nissan no cumprimento das Diretrizes, e não em violações a leis nacionais dos EUA.

A matriz da empresa Nissan fica em Yokohama no Japão, e a da Nissan North America Inc, em Franklin, no estado do Tennessee. Ademais, desde 1999 a Nissan passou a integrar uma aliança estratégica com a Renault, sediada na França.

Na semana de 12 de setembro de 2014, o PCN dos EUA e membros do grupo de trabalho de interagências do governo dos EUA se reuniram com representantes da Nissan e, em separado, conversaram por telefone com o UAW/IndustriALL para discutir o procedimento do PCN DOS EUA, os próximos passos, e para ouvir todos os lados da questão.

No dia 25 de setembro, a empresa respondeu por escrito para Instância Específica por meio de seu diretor jurídico, afirmando que as práticas e políticas da Nissan estão de acordo com as Diretrizes e com as leis dos EUA. Afirmou também que as questões levantadas pelo UAW/IndustriALL não têm mérito para ensejar maior envolvimento por parte do PCN dos EUA, e afirmou ainda que a oferta dos bons serviços do PCN dos EUA não promove os propósitos das Diretrizes. A resposta prosseguiu argumentando que a empresa está totalmente comprometida com o cumprimento das leis de trabalho e emprego de todos os países onde tem empregados. A obediência às leis dos países é um dos valores centrais da Nissan, que apoia e respeita os direitos de seus funcionários, e afirmou que a cidadania corporativa responsável é muito importante para empresas globais. A resposta observa, ainda,

que a Nissan apoia os dez princípios do Compacto Global da ONU, e fornece relatório anual sobre seu trabalho de responsabilidade social corporativa. A Nissan negou as alegações feitas na Instância Específica, mas não abordou explicitamente alegações específicas feitas pelo UAW/IndustriALL. A resposta da Nissan assevera também que a via do processo do PCN dos EUA poderia levar à violação das leis dos EUA, além de ensejar questionamentos jurídicos e críticas públicas à Nissan, e que determinados desfechos do PCN poderiam ser prejudiciais à empresa.

O documento aduziu ainda que as alegações do UAW/IndustriALL eram parte de uma campanha global para causar descrédito à Nissan para pressioná-la a permanecer em silêncio sobre sindicatos e representação trabalhista, e obter maior acesso aos funcionários da Nissan. A empresa prosseguiu alegando que o IndustriAll e o UAW publicaram em seus sites na internet a existência do encaminhamento e do conteúdo da Instância Específica, o que, segundo a Nissan, põe em dúvida a veracidade das motivações do sindicato e a observância das cláusulas de confidencialidade do PCN dos EUA.

Os sindicatos negaram que a menção ao encaminhamento da Instância Específica esteja em desacordo com as cláusulas de confidencialidade dos procedimentos dos EUA, afirmaram firmemente que o conteúdo da Instância Específica nunca foi trazido a público, e sustentaram que mantêm estrita observância aos ritos de confidencialidade.

V. Cláusulas Citadas das Diretrizes

A Instância Específica alega inobservância ao Capítulo V “Emprego e Relações Industriais” especificamente os itens VI.A, VI.B, V.3, V.7 das Diretrizes da OCDE, além dos Comentários do Capítulo IV “Direitos Humanos”.

De acordo com o arcabouço jurídico aplicável, regulamentações, práticas de emprego e de relações de trabalho prevalentes, e normas internacionais de trabalho aplicáveis, as empresas devem:

1. A) Respeitar os direitos de trabalhadores contratados por empresas multinacionais de criar ou de se associar a sindicatos e organizações representativas de sua escolha.

B) Respeitar os direitos de trabalhadores contratados por empresas multinacionais de que sindicatos e organizações representativas de sua escolha sejam reconhecidos para fins de dissídios coletivos, além do direito de participar de negociações construtivas, individualmente ou por meio das associações de funcionários, com esses

representantes, visando a chegar a acordo quanto aos termos e condições de emprego.

3. Promover consultas e cooperação entre funcionários e empregados e seus representantes sobre questões pertinentes a todos.

7. Em negociações com representantes, baseadas na boa-fé, sobre relações de emprego, ou quando os trabalhadores estiverem exercendo seu direito de organização, não ameaçar transferir uma unidade operacional, no todo ou em parte, do país em questão, nem ameaçar transferir empregados de entidades que compõem a empresa em outros países, para exercer influência indevida naquelas negociações ou para impedir o exercício do direito à organização.

Comentário ao Capítulo IV “Direitos Humanos”:

O *caput* e o parágrafo primeiro reconhecem que os Estados têm o dever de proteger os direitos humanos, e as empresas, não importando o tamanho, setor, contexto operacional, titularidade e estrutura, devem respeitar os direitos humanos em todos os locais em que atuem. O respeito aos direitos humanos é uma norma internacional de conduta esperada das empresas, independentemente da capacidade ou disposição dos Estados de cumprirem suas obrigações no tocante aos direitos humanos, o que não diminui tais obrigações.

VI. Papel dos PCNs e do Grupo de Trabalho Interagências

Em virtude da aliança estratégica entre a Nissan e a multinacional francesa do setor automobilístico Renault S.A., e a localização da Aliança Renault-Nissan na Holanda, sob a égide da Renault-Nissan BV, em seu encaminhamento inicial, o UAW/IndustriALL solicitou que os PCNs da Holanda, França e Japão estivessem envolvidos na Instância Específica. O PCN dos EUA consultou esses PCNs pessoalmente, por telefone e por e-mail ao longo do processo da Instância Específica. Por solicitação do PCN dos EUA, o PCN do Japão teve uma reunião na sede da Nissan, como matriz da Nissan North America Inc, para compartilhar as informações fornecidas pelo PCN dos EUA referentes ao caso, e para dar retorno ao PCN dos EUA.

Conforme os procedimentos, o PCN dos EUA também consultou e recebeu informações do grupo de trabalho interagências do governo dos EUA ao longo desse processo também.

VII. Oferta de Serviços

Após revisão detalhada das informações fornecidas em comunicações orais e escritas por todas as partes, e com a contribuição do grupo de trabalho interagências e de outros PCNs, o PCN dos EUA decidiu, em consonância com as Diretrizes, aceitar a Instância Específica, e determinou que as questões levantadas pelo UAW/IndustriALL têm materialidade e fundamento, devendo assim ser encaminhadas para análise seguinte. O PCN dos EUA ofereceu seus bons serviços para facilitar a discussão entre as partes, visando a uma resolução com a qual todos estejam de acordo. O PCN dos EUA não emite julgamentos quanto às partes agirem de acordo com as Diretrizes. Da parte da Nissan, a decisão de participar do processo não implica, *prima facie*, admissão de conduta em discordância com as Diretrizes. Em consonância com as Diretrizes, ao analisar se as questões do UAW/IndustriALL tinham mérito para análise seguinte, o PCN dos EUA levou em consideração os seguintes pontos:

a. Identidade da parte e seu interesse na matéria

O UAW é um dos maiores e mais diversos sindicatos na América do Norte, com membros em virtualmente todos os setores da economia. Os locais de trabalho representados pelo UAW variam desde empresas multinacionais, pequenos fabricantes, governos municipais e estaduais, até faculdades e universidades, hospitais e organizações privadas sem fins lucrativos. O UAW possui mais de 340 mil membros ativos e mais de 600 mil membros aposentados nos Estados Unidos, Canadá e Porto Rico. O IndustriALL é uma federação internacional de organizações do trabalho que representa 50 milhões de trabalhadores em 140 países, nos setores de mineração, energia e manufatura. A ampla maioria dos trabalhadores sindicalizados da Nissan em todo o mundo são membros do IndustriALL. Este também representa a maioria dos empregados sindicalizados da Renault, e é signatário de um Acordo Marco Global com a Renault, em que essa se compromete a respeitar normas trabalhistas internacionais em todas as suas operações em todo o mundo e também nas operações de seus fornecedores.

A Nissan é uma empresa automobilística com mais de 184 mil empregados, e opera mais de 55 instalações de manufatura pelo mundo. Até hoje, alguns dos empregados da Nissan nos Estados Unidos não são representados por um sindicato, um direito que lhes é assegurado pela lei do país.

Através da Instância Específica, o UAW/IndustriALL solicitou que o PCN dos EUA empregue seus bons serviços para mediar as questões entre as duas partes, possibilitando um processo que o UAW/IndustriALL considere que criaria condições para os empregados exercitarem seu direito à livre associação num ambiente livre de

UAW/IndustriALL-Nissan

medo e intimidação. O UAW/IndustriALL requereu que a empresa cesse as atividades que acredita estarem em desacordo com as Diretrizes.

O PCN dos EUA demonstrou satisfação que as partes UAW/IndustriALL puderam fornecer informações sobre a Instância Específica e detêm interesse nas questões levantadas.

b. Se a questão tem materialidade e fundamento

O UAW/IndustriALL forneceu informações na forma de relatórios, e declarações alegando o uso de intimidação e outras formas de interferência no direito dos trabalhadores à organização.

O UAW/IndustriALL alega que os documentos apresentados demonstram que:

- A Nissan deixou de cumprir o Capítulo V “Emprego e Relações Industriais” das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- A administração da Nissan tem levado adiante a atual e agressiva campanha de interferência nos direitos sindicais dos empregados, não respeitando as normas internacionais de liberdade de associação;
- A administração da Nissan vem intimidando empregados para desencorajá-los de participar ou organizar atividades sindicais;
- A Nissan tem se recusado a se reunir com o UAW/IndustriALL para discutir o assunto.

Em resposta às alegações do UAW/IndustriALL, a empresa acredita que as questões levantadas pelo UAW/IndustriALL não fazem jus a maior envolvimento dos bons serviços do PCN dos EUA, e acredita também que essa oferta de serviços não promove os propósitos das Diretrizes. A Nissan também negou, sem abordá-las especificamente, as alegações feitas pelo UAW/IndustriALL, e chamou atenção para o fato de que o relatório no qual o encaminhamento se baseou foi patrocinado pelo UAW.

A Nissan afirma que o cumprimento às leis do país é um valor fundamental, que apoia e endossa os princípios dispostos nas Diretrizes, e observa, também, que respeita o princípio da liberdade de associação. A Nissan alega que reconhece e respeita o direito de seus empregados a se sindicalizarem ou não, conforme escolham, de acordo com a legislação dos EUA e com o disposto na Legislação Nacional de Relações Trabalhistas (NLRA, na sigla em inglês). A Nissan observa que, de acordo com a

NLRA, o direito do empregado de escolher não ser representado por um sindicato se equipara ao direito correspondente a se fazer representar por um. A empresa afirma que os direitos dos empregados são matéria de política corporativa, e que disponibiliza diversos mecanismos de reclamação, formais e informais, para que seus empregados possam reportar violações às políticas ou outras em potencial, para que possa investigar e tomar providências.

A empresa aduz, ainda, que o envolvimento do PCN dos EUA na questão é injustificado, pelas razões a seguir:

- Os direitos à representação dos trabalhadores do setor privado são de competência de outro órgão do governo – o NLRB.
- O PCN dos EUA não deveria tentar intermediar um acordo com termos que colocam a Nissan na posição de estar potencialmente infringindo leis dos EUA ou renunciando aos direitos de empregador a si conferidos pelo Congresso e reconhecidos pela Organização Internacional do Trabalho.
- Como demonstrado pela publicidade promovida até agora pelo UAW/IndustriALL em torno da questão, a Instância Específica é parte de uma campanha mais ampla de relações públicas do UAW, visando a desacreditar e pressionar a Nissan ceder a suas exigências.

A empresa alega que os documentos que apresentou demonstram que vem trabalhando de modo adequado com seus funcionários e que está plenamente comprometida em atender a legislação de trabalho e emprego aplicável. A Nissan sustenta que o cumprimento da legislação do país é um valor fundamental da empresa, e que apoia e endossa os princípios dispostos nas Diretrizes. Afirma que valoriza e respeita os direitos de seus empregados, e acredita que a cidadania corporativa responsável é de grande importância para empresas globais.

c. Relação entre as atividades da Nissan e as questões levantadas

A Instância Específica levantada pelo UAW/IndustriALL afirma que a Nissan interferiu nos direitos sindicais de seus empregados, em desacordo com as Diretrizes.

d. Relevância da lei aplicável e procedimentos, incluindo decisões judiciais

Quando da redação da Declaração Final, o PCN dos EUA não tinha ciência de nenhum procedimento judicial ou administrativo envolvendo as partes da Instância Específica. Embora a Nissan tenha arguido que o envolvimento do PCN dos EUA

na questão possa ensejar violação da lei do país, que proíbe que o empregador dê e que o dele sindicato receba algo de valor, o PCN dos EUA discorda frontalmente e não tem conhecimento de nenhuma lei ou procedimento aplicável contrário à oferta de seus bons serviços nesse caso, especialmente tendo em vista a natureza consensual e voluntária do processo de mediação facilitado pelo PCN. Ademais, as discussões e o desfecho de qualquer mediação não podem ser conhecidos visto que nenhuma mediação está em andamento no momento. O PCN dos EUA trabalha para facilitar a resolução de conflito que seja mutuamente redigida e aceita pelas partes, o que não viola a lei aplicável.

e. Como questões similares foram ou vêm sendo tratadas em outros procedimentos nacionais ou internacionais

O PCN dos EUA não tem conhecimento de procedimentos similares.

f. Se o exame da Instância Específica contribuiria com os propósitos e eficácia das Diretrizes

O PCN dos EUA acredita que seus serviços podem desempenhar um papel positivo ao auxiliar as partes facilitando o diálogo sobre as questões levantadas na Instância Específica e alcançando resolução aceitável pelas partes. Em consonância com os critérios dos procedimentos do PCN dos EUA para Instâncias Específicas (como determinado nas próprias Diretrizes), o PCN dos EUA determinou, no curso de sua Avaliação Inicial, que as questões levantadas eram de boa fé e tinham mérito para análise seguinte no que diz respeito às Diretrizes.

VIII. A Oferta de Serviços do PCN dos EUA

Após examinar as informações fornecidas pelas partes, em 13 de novembro de 2014 o PCN dos EUA emitiu sua Avaliação Inicial, pela qual os pontos levantados pelo UAW/IndustriALL tinham mérito para análise seguinte consoante as Diretrizes, e ofereceu seus melhores serviços para assistir as partes na condução de diálogo que busque resolução de acordo mútuo.

O PCN dos EUA acreditou que ambos os lados poderiam se beneficiar do processo de mediação orientado por seus serviços, que criariam condições para

um intercâmbio positivo de perspectivas, uma análise benéfica dos pontos centrais decorrentes das Diretrizes e, potencialmente, uma solução de acordo mútuo.

Ao oferecer seus serviços, o PCN dos EUA oferece os préstimos de mediadores neutros e objetivos, contratados pelo Serviço Federal de Mediação e Conciliação dos EUA (FMCS)⁴. Para apresentar o FMCS e seus serviços de resolução de conflitos às partes, o PCN dos EUA se dispôs a organizar uma sessão informativa, com uma hora de duração. Seriam sessões separadas, para cada parte, nas quais os representantes poderiam suscitar questões e preocupações sobre o processo de mediação além de conhecer os mediadores. O PCN dos EUA deixou claro que a participação nessas reuniões não implicava a aceitação da oferta de serviços do PCN dos EUA; ao revés, era apenas uma oportunidade de as partes se informarem melhor acerca do processo de mediação. No dia 19 de novembro, O UAW em seu nome e em nome do IndustriALL, compareceu a uma sessão informativa com o FMCS, organizada pelo PCN dos EUA. A Nissan se recusou a participar da mediação e, ao assim fazer, declinou a participação na sessão informativa.

Em reunião presencial introdutória com o FMCS, em 19 de novembro, o UAW/IndustriALL expressou interesse na mediação, o que a seguir confirmaram por escrito. De acordo com carta datada de 5 de dezembro, a participação no processo do PCN dos EUA não atenderia os interesses da Nissan, de seus empregados, e das próprias Diretrizes, e assim a Nissan declinou a participação na sessão informativa e no serviço de mediação. A Nissan fez menção ao encaminhamento dos Sindicatos e aos esforços do IndustriALL de tornar pública a Instância Específica em artigo publicado em 3 de dezembro de 2014, alegando ainda que a Instância Específica era apenas parte de uma campanha mais ampla dos sindicatos para trazer descrédito à Nissan, com o único propósito de forçá-la a se engajar com o UAW, a despeito da falta de interesse de seus empregados. A Nissan negou as alegações dos sindicatos, afirmando que se basearam exclusivamente em relatório redigido pelo UAW. O PCN dos EUA ressalta que não houve violação da confidencialidade e que avaliou a Instância Específica

⁴ O FMCS é uma agência de governo independente dos EUA com mais de sessenta e cinco anos de experiência na resolução de conflitos entre trabalhadores e empregadores, e na promoção de relações cooperativas no ambiente de trabalho, no país e fora dele. Os mediadores do FMCS são profissionais de gestão de conflitos e relações de trabalho, com anos de treinamento e experiência para auxiliar as partes a lidarem com problemas que podem ser separados em conflitos individuais, coletivos e de múltiplas partes. Os mediadores do FMCS regularmente auxiliam as partes a identificarem os interesses subjacentes aos conflitos, a melhorarem as habilidades de comunicação e de resolução de problemas e, em última análise, criar um ambiente em que possam trabalhar juntos e chegar a resoluções consensuais para os conflitos em tela e também para futuros conflitos que invariavelmente surgem em qualquer local de trabalho.

de acordo com os procedimentos do PCN dos EUA e com as Diretrizes. Nenhum deles impede a oferta de serviços com base em discordância pública ou conflito entre as partes.

IX. Conclusão

A Instância Específica está concluída, pois o processo de mediação voluntário não pode ser estabelecido visto que a Nissan não se mostrou disposta a participar da mediação. O PCN lamenta a relutância da Nissan em participar do processo.

O PCN dos EUA gostaria de esclarecer que seu papel é o de promover a eficácia das Diretrizes, e que contribui para a resolução de problemas decorrentes da implementação das Diretrizes arguidas em Instâncias Específicas, de modo imparcial, previsível, equitativo e compatível com as normas e princípios das Diretrizes. O PCN dos EUA assim o faz ao oferecer um fórum para discussão e assistência à mediação voluntária e de boa-fé para o empresariado, organizações de trabalhadores, organizações não governamentais e demais partes interessadas. O PCN dos EUA trabalha para facilitar a resolução de conflitos de modo confidencial, eficiente e oportuno, objetivando resoluções de boa-fé, dinâmicas e consoantes a lei aplicável. Nesse caso, visto que as questões arguidas tinham mérito para avaliação aprofundada, o PCN dos EUA ofereceu às partes acesso à mediação consensual, facilitada, evitando a via do contraditório. Sua posição é de que seu papel consiste exatamente em oferecer a oportunidade, caso ambas as partes estejam de acordo, de facilitar um acordo quanto às alegações sustentadas na Instância Específica, que seja mutuamente aceito pelas partes e que não viole a lei aplicável. As partes mantêm o controle quanto ao desfecho de um acordo. A participação é voluntária e nenhuma das partes seria compelida a desrespeitar a lei ou a renunciar a seus direitos garantidos por lei durante o processo do PCN.

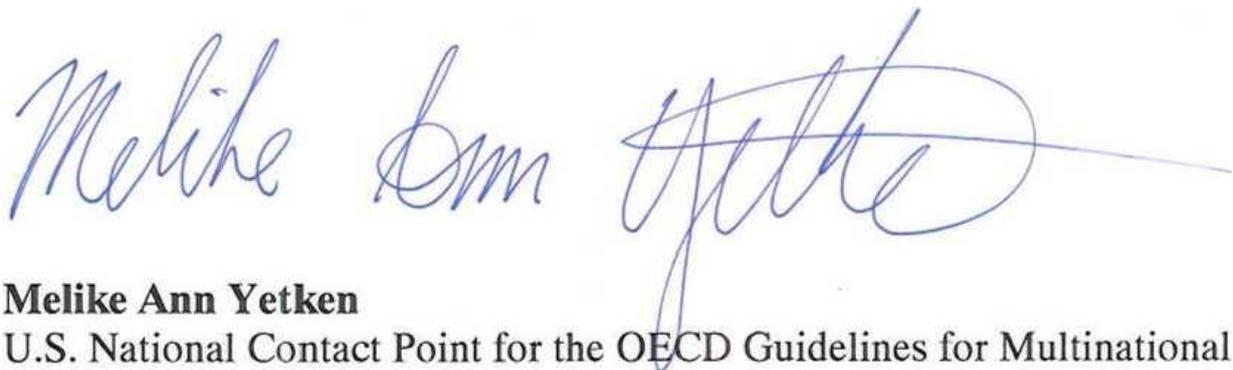
Confidencialidade: Com respeito às posições divergentes das partes quanto aos sindicatos terem observados as cláusulas de confidencialidade dos procedimentos do PCN dos EUA ao tornarem público o encaminhamento da Instância Específica, a posição do PCN dos EUA é de que a menção pública da propositura da Instância Específica não descumpra tais cláusulas de modo a ensejar a tomada de medidas por parte do PCN ou a configurar violação de confidencialidade pelas partes. Essa posição se baseia na diretriz procedimental do PCN dos EUA (que se baseia no texto das Diretrizes) com relação à confidencialidade das comunicações com o PCN e entre as partes⁵.

⁵ [http://www.state.gov/e/eb/oecd/usncp/links/rls/166661 .htm](http://www.state.gov/e/eb/oecd/usncp/links/rls/166661.htm)

Realização de Revisão Trabalhista Geral na Empresa: O PCN dos EUA que a Nissan North America Inc., em cooperação e com orientação da matriz da Nissan no Japão, realize processos de revisão dos direitos trabalhistas em toda a empresa, conforme recomendação das Diretrizes, especificamente nos capítulos supracitados.

Mediação: O PCN dos EUA recomenda que a Nissan avalie as alegações suscitadas pelas partes proponentes e pondere como irá abordá-las, considerando a oportunidade de engajamento formal ou informal com essas partes. O PCN dos EUA recomenda à Nissan que considere a mediação, através de seus próprios processos internos ou de mecanismos de terceiros, para as questões suscitadas pelo UAW/IndustriALL, visando à resolução dessas questões.

Ações Futuras: O PCN dos EUA observa que esta Instância Específica foi compartilhada com outros PCNs estrangeiros, que foram consultados através deste processo, e que esses PCNs permanecem à disposição para assistir as partes. O PCN dos EUA permanece à disposição para dar assistência às partes facilitando o diálogo no desenrolar dessas questões, caso as partes venham a concordar com a via da mediação ou com outra forma alternativa de resolução de conflitos.



Melike Ann Yetken
U.S. National Contact Point for the OECD Guidelines for Multinational